



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1515, DE 2011

Altera a Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, para vedar que pessoa condenada pela exploração de mão de obra escrava seja homenageada na denominação de bens públicos.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado PAULO PIMENTA

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, originalmente de autoria do nobre Senador Marcello Crivella, visa vedar que pessoa condenada pela exploração de mão de obra escrava seja homenageada na denominação de bens públicos. .

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação e Cultura. O regime é de prioridade.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.



II – VOTO DO RELATOR

A imposição de trabalho escravo é um ato degradante, que se contrapõe aos princípios civilizatórios consagrados na Constituição Federal, que estabelece a dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil (art. 1º, III).

Segundo o Ministério Público do Trabalho, o Brasil ainda tem cerca de vinte mil trabalhadores que atuam em condição análoga à escravidão.

O Ministério do Trabalho e Emprego mantém, nos termos da Portaria Interministerial nº 2, de 12 de maio de 2011 (que substituiu a Portaria MTE nº 504, de 2004), um Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, que é atualizado semestralmente. O Cadastro a partir da atualização de julho de 2011 passa a conter 251 (duzentos e cinquenta e um) infratores, entre pessoas físicas e jurídicas. Foram incluídos 48(quarenta e oito) empregadores.

Desde 2003, funciona junto à Secretaria Especial de Direitos Humanos, a Comissão Nacional Para a Erradicação do Trabalho Escravo - CONATRAE, órgão colegiado cuja função primordial é monitorar a execução do Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo.

A afirmação dos valores democráticos da sociedade brasileira, inseridos na Carta Magna, justifica plenamente que a legislação expressamente proíba a denominação de bens



CÂMARA DOS DEPUTADOS

públicos com o nome de pessoa condenada pela exploração de mão de obra escrava.

Diante do exposto, voto favoravelmente ao projeto de Lei nº 1.515, de 2011.

Sala da Comissão, em de agosto de 2011.

Deputado PAULO PIMENTA

Relator

2011_11405